

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Encarregado dos serviços de roupa e lavandaria (f)	—	
1	Encarregado dos serviços agrícolas	U	
1	Motorista de 1.ª classe	U	
4	Motoristas de 2.ª classe	V	
2	Motoristas de 3.ª classe	X	
1	Cozinheiro de 1.ª classe	(b) X	
3	Auxiliares de armazém	(b) Y	
1	Cozinheiro de 2.ª classe	(b) Y	
3	Ajudantes de cozinheiro	(b) Z	
2	Vigilantes de 1.ª classe	Z	
25	Serventuários	(b) Z	
4	Vigilantes de 2.ª classe	(b) Z'	
1	Cozinheira	(b) 400\$00	
10	Criadas de 1.ª classe	(b) 360\$00	
12	Criadas de 2.ª classe	(b) 300\$00	
f) Pessoal menor:			
1	Chefe de guardas	T	
1	Porteiro	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
8	Guardas	X	
1	Telefonista	X	
8	Guardas-auxiliares	(b) Y	
2	Serventes de porteiro	(b) Y	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Electricista	(g) 50\$00	
1	Canalizador	(g) 45\$00	
1	Mecânico	(g) 45\$00	
1	Mestre de carpinteiro	(g) 40\$00	
1	Mestre de alfaiate	(g) 40\$00	
1	Serralheiro	(g) 32\$00	
1	Carpinteiro	(g) 32\$00	
1	Pintor	(g) 32\$00	
1	Alfaiate	(g) 32\$00	
1	Pedreiro	(g) 32\$00	
1	Sapateiro	(g) 32\$00	
1	Jardineiro	(g) 32\$00	
2	Padeiros	(g) 32\$00	
2	Foguetiros	(g) 30\$00	
2	Barreiros	(g) 30\$00	
1	Ajudante de electricista	(g) 25\$00	
1	Ajudante de mecânico	(g) 25\$00	
1	Ajudante de serralheiro	(g) 25\$00	
2	Ajudantes de padeiro	(g) 25\$00	
1	Ajudante de pintor (h)	(g) 20\$00	
12	Costureiras	(b) 400\$00	
10	Lavadeiras	(b) 360\$00	
h) Pessoal de assistência religiosa:			
1	Capelão do Hospital-Colónia	—	1.500\$00
1	Capelão do preventivo	—	500\$00

(a) A contratar consoante as necessidades do Hospital-Colónia, mediante gratificação a fixar pelo Ministro do Interior, de harmonia com os serviços a prestar.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) É exercido pela madre superiora.

(d) O vencimento é acrescido de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

(e) A admitir em função das vagas das categorias superiores e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(f) Exercido por uma religiosa.

(g) Salário diário.

(h) A extinguir quando vagar.

Observações

1) Ao pessoal que estiver em contacto permanente com os leprosos poderão ser atribuídas gratificações especiais, não excedentes a 25 por cento do vencimento, a fixar pelo Ministro do Interior, tendo em atenção o risco de contágio e a remuneração que aufera.

2) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante poderá ser autorizado a recebê-la mediante desconto até 25 por cento da remuneração respectiva.

3) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

4) Esta portaria, que substitui a n.º 15 707, de 28 de Janeiro de 1956, na parte respectiva, considera-se em vigor em 1 de Janeiro de 1957.

5) Os servidores que com a distribuição do pessoal pelos lugares constantes da portaria n.º 15 707 foram colocados em lugares de remuneração inferior à que percebiam ou aos quais houvessem sido alteradas as regalias de alimentação ou outras, só começarão a perceber as novas remunerações e as correspondentes regalias a partir da data da referida distribuição de pessoal.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1957.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

Portaria n.º 16 170

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja dada nova constituição aos seguintes mapas do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e estabelecimentos na sua dependência, constantes da Portaria n.º 15 282, de 5 de Março de 1955:

II — Zona sul

13) Dispensários distritais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
a) Beja e Évora:			
2	Médicos directores	—	1.600\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.000\$00
4	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
2	Criados/as	(b) 360\$00	
b) Ponta Delgada:			
1	Médico director	—	2.000\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.400\$00
1	Catalogadora	X	
2	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
c) Setúbal:			
1	Médico director	—	1.600\$00
1	Médico auxiliar	—	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Catalogador	X	
4	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
Classe B			
Angra do Heroísmo, Faro, Horta, Portalegre e Santarém:			
5	Médicos directores	—	1.400\$00
2	Médicos auxiliares	—	1.000\$00
10	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
5	Criados/as	(b) 360\$00	

III — Delegação da zona norte

9) Dispensários concelhios da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
a) Guimarães:			
1	Médico director	-	1.400\$00
2	Médicos	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
2	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
b) Gondomar:			
1	Médico director	-	1.400\$00
1	Médico	-	1.000\$00
1	Médico auxiliar	-	800\$00
2	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
1	Criado/a	(b) 360\$00	
Classe B			
Alijó, Amarante, Barcelos, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão:			
12	Médicos directores	-	1.200\$00
4	Médicos auxiliares	-	800\$00
12	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
12	Criados/as	(b) 360\$00	

IV — Delegação da zona centro

9) Postos rurais da zona centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Sangalhos, Santa Maria de Lamas e Tortosendo:			
3	Médicos directores	-	1.000\$00
3	Auxiliares de dispensário	(a) Z	
3	Criados/as	(b) 300\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Notas

1) As gratificações constantes desta portaria foram fixadas tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

2) Os médicos directores que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas na presente portaria aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes, 200\$.

Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta, 1.000\$.

Quando o número de doentes for igual ou superior a sessenta, poderão ser autorizados outros médicos do dispensário a colaborar com o director, recebendo a sua remuneração aumentada nas condições acima referidas.

3) Esta portaria considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1957.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1957.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 171

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956, seja aplicável, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, o disposto nesse diploma quando as remunerações nele referidas constituam encargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ou do Cofre Geral dos Tribunais.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 13 de Fevereiro de 1957.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, em 18 de Julho último, foi, por Notas trocadas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Legação da Suíça em Lisboa, alterado o Anexo ao Acordo provisório relativo aos transportes aéreos entre a Suíça e Portugal, assinado em Lisboa em 9 de Dezembro de 1946.

O teor das Notas trocadas é o seguinte:

Monsieur le Ministre,

En vue de modifier l'Annexe à l'Accord provisoire relatif aux transports aériens entre la Suisse et le Portugal, du 9 décembre 1946, une consultation a eu lieu à Lisbonne en janvier 1956 entre des représentants des autorités aéronautiques portugaises et suisses, conformément à l'article 9, alinéa d), de l'Accord précité.

Aux termes du procès-verbal du 19 janvier 1956, signé par les chefs des délégations portugaises et suisses, et tenant compte des améliorations consignées dans un aide-mémoire du Ministère des Affaires Etrangères remis ultérieurement à la Légation de Suisse, l'Annexe dont il s'agit est modifiée de la façon suivante:

A) Le paragraphe 1 de l'Annexe est complété par un alinéa c) dont la teneur est:

c) Pour exploiter les lignes aériennes définies à la partie B du tableau 1 ci-après, les entreprises suisses désignées jouiront, en territoire portugais, des droits indiqués à l'alinéa b) du présent paragraphe, s'agissant:

- 1) de passagers, d'envois postaux et de marchandises transportés entre le Portugal et la Suisse et vice versa;
- 2) de passagers, d'envois postaux et de marchandises transportés entre le Portugal et Dakar et vice versa, dans la mesure où les entreprises portugaises désignées ne satisferont pas la demande du trafic;